LEI Nº 3052, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder à ASSOCIAÇÃO E OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA – OFICINA SANTO ANTONIO LAPA, subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO E OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA – OFICINA SANTO ANTONIO LAPA, com sede à Rua Frederico Virmond, 276, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.398.299/0001-86 e Declarada de Utilidade Pública através da Lei nº 1178, de 02.03.93, para o repasse da importância de R$3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais), no mês de Fevereiro/2015 e de R$ 1.600,00 (Hum Mil e Seiscentos Reais) nos meses de Março/2015 a Dezembro/2015, perfazendo um total anual de R$ 19.200,00 (Dezenove Mil e Duzentos Reais), tendo como início de vigência a data de 01 de Janeiro de 2015, os quais deverão ser utilizados em projetos assistenciais, conforme Plano de Trabalho – 2015, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação:

I - ao Município, mensalmente; e

II - ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, regulamentada pela Instrução Normativa nº 61/2011, ambas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

Art. 3º - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2015, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art. 4° - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Inclusão e Ação Social
10 05 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0012 6041 0000 – Proteção Social Básica
343 3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de Fevereiro de 2015.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal